

Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA № 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, REFERENTE AO MANDATO DE 10/01/2024 A 09/01/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 329/2015 e a resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de DOM BOSCO/MG, para o exercício do mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de DOM BOSCO/MG, para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de DOM BOSCO/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n° 329/2015 e da resolução CONANDA n° 231/2022.
- **1.2.** A comissão organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- **1.2.1.** São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.
- **1.3.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares sob fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.
- **1.4.** O processo destina-se á escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha, caso não haja o mínimo de candidatos inscritos, conforme §1° do art.13, da resolução 231/2022.
- **1.5.** Das atribuições do Conselho Tutelar:
- **1.5.1.** O concelho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre normas de tutela da infância e juventude.
- **Art. 95.** As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.
- Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.
 129. I a VII:
- **III** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:



- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- **VI** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII expedir notificações;
- **VIII** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- **IX** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- **X** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- **XI** representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- **XI** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- **XII** promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- **XIII** adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.
- **XIV** atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetida a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.
- **XV** representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.
- **XVI** representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.
- **XVII** representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.
- **XVIII** tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privada, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

- **XIX** receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.
- **XX** representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

- 1.6. Da remuneração e dos Direitos Sociais:
- **1.6.1.** O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1.5575,60 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 80.069/90 e na Lei Municipal nº 329/2015.
- **1.6.2.** Se o servidor municipal for eleito para Concelho tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 e
- **II -** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- **1.7.** Da função e carga horária:
- **1.7.1.** A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal n° 329/2015.
- **1.7.2.** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- **1.7.3.** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatuário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- **2.1.** O cidadão que desejar candidatar-se á função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I Ser pessoa reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes 'nada consta" fornecido pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais;
- **II** Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- **III** Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;
- IV Comprovar, por meio de apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão de curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da inscrição como candidato;
- V Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão fornecida pela Justiça eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais:



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

- **VI** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do candidato masculino) reservista; e
- VII- Ter noção básica de informática.

3. DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **3.1.** O processo de escolha dos membros do concelho tutelar será realizado em 03 etapas:
- I Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 (dois) deste edital:
- **II -** Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, embasados na Lei nº 8.069/1990 e noções básicas sobre informática; e
- III eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1° ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a técnica aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar conhecimento.
- **4.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos para investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03/04/2023 à 28/04/2023.
- **4.4.** As inscrições serão feitas no centro de referência da Assistência Social, localizado na Rua Zulmira Rodrigues Barbosa, nº 796, Bairro Novo Horizonte, Dom Bosco MG, no horário compreendido entre 13:30hs e 16:30hs.
- **4.5.** No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a) preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter ás normas deste edital;
- **b)** apresentar original e copia de documento de identidade no valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura; (RG ou CNH);
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital; e
- d) apresentar, de próprio punho, declaração de noções básicas em informática.
- **4.6.** A ausência de qualquer dos documentos acarretará o indeferimento da inscrição.
- **4.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5. DA 2° ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- **5.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **5.2.** A prova objetiva, de caráter eliminatório e não classificatória, valerá vinte pontos e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 5.1 deste edital.
- **5.3.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- **5.4.** A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o (s) comando (s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado como o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.



- **5.5.** Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.
- 5.6. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- **5.7.** A prova será realizada no dia 25/06/2023 com início ás 08 horas na Escola Estadual Dom Bosco, localizada na Avenida Cândido Pereiro Campos n° 433, Centro, Dom Bosco/MG.
- **5.8.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido fixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- **5.9.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realizações das provas.
- **5.10.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos caneta esferográfica preta, comprovante de inscrição e de documento oficial de identidade.
- **5.11.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- **5.12.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- **5.13.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer. motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- **5.14.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- **5.15.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- **5.16.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- **5.16.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- **5.17.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- **5.18**. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída a prova.
- **5.19.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.
- 6. DA 4º ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

- **6.1.** Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.
- **6.1.1.** Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
- a) Aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- **b)** À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais (a critério do candidato), prazos para recurso etc.);
- c) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, social, codinome ou apelido etc.):
- f) À definição do número de cada candidato; (Sorteio).
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- **6.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- **6.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- **6.1.4.** Da reunião devera ser lavrada ata, na qual constara a assinatura de todos os presentes.
- **6.1.5.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, onde publicada no diário oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

6.2. DA CANDIDATURA

- **6.2.1.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- **6.2.2.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3.1. DOS VOTANTES

- **6.3.1.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.
- **6.3.2.** Para exercícios do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de titulo e documento oficial de identidade (RG ou CNH).
- 6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- **6.3.4.** Não será permitido o voto por procuração.

6.4. DA CAMPANHA ELEITORAL

- **6.4.1.** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.
- **6.4.2.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais, observando as orientações da Resolução 231/2022.
- **6.4.3.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

- **6.4.4.** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- **6.4.5.** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- **6.4.6.** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- **6.4.7.** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- **6.4.8**. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.
- **6.4.9.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5 DAS PROIBIÇÕES

- **6.5.1.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital:
- **6.5.2.** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
- **b)** órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público:
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- **d)** entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; e
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- **6.5.3.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
- **6.5.4.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- **6.5.5.** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5.
- **6.5.6.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua Jornada de trabalho.
- **6.5.7.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- **6.5.8.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- **6.5.9.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6. DAS PENALIDADES

- **6.6.1.** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
- **6.6.2.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- **6.6.3.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- **6.6.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- **6.6.6.** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. DA VOTAÇÃO

- **6.7.1.** A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto.
- **b)** Não será permitido acompanhante para o eleitor, exceto portadores de necessidades ou idoso não escolarizado.
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **d)** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **e)** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação; e
 - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.
- **6.7.3.** Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial:
- d) em branco: e
- e) que tiver o sigilo violado.

6.8. DA MESA DE VOTAÇÃO

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

- **6.8.2.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avos, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- **6.8.3.** Compete a cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- **d)** Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.9. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- **6.9.1.** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- **6.9.2.** A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- **6.9.3.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA, na Câmara Municipal de Dom Bosco MG.
- **6.9.4.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- **6.9.5.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- **6.9.6.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:
- I apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; e
- **II** tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- **7.1.** São impedidos de servir no mero Conselho Tutelar os conjugues. companheiros, mesmo que em união homoafetiva. ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- **7.2.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- **7.3.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1° (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos; e



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

- e) ao resultado final.
- **8.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- **8.2.1.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- **8.2.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- **8.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- **8.4.** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Rua Zulmira Rodrigues Barbosa, bairro Novo Horizonte, Dom Bosco/MG.
- 8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- **8.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- **8.7.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- **8.8.** Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de DOM BOSCO/MG Candidato:_______ No. do Documento de Identidade:_______ No. de Inscrição:________ No. da Questão da prova:_________ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c') Fundamentação_______ Data:__/__/_ Assinatura:______

- 8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- **8.9.1.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- **8.9.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- **8.10.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.



- **8.11.** O (s) ponto (s) relativo(s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- **8.12.** O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- **8.13.** Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- **8.14.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura municipal e na sede do CMDCA na Rua Zulmira Rodrigues Barbosa, bairro Novo Horizonte, Dom Bosco/MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.
- 9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.
- **9.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- **9.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- **9.3.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- **9.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- **9.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- **9.5.1.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **9.5.2.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- **9.5.4.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **9.6.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- **9.7.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- **9.8.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- **9.9.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções e razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- **9.10.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- **10.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- **10.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- **10.4.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
- **10.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- **10.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Zulmira Rodrigues Barbosa, n° 796, Bairro Novo Horizonte, Dom Bosco/MG.
- **10.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- **10.8.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- **10.9.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- **10.10.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- **11. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO** Dom Bosco MG, 30 de março de 2023.

Maria Deládia De Oliveira De Melo Presidente do CMDCA	
Luciana Moreira Conrado Vice-Presidente do CMDCA	
Pollyanna Borges	



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

Claudia Gerhart Cancella de Paula Secretaria do CMDCA	
Fernanda Souza de Oliveira Conselheiro Titular	
Sidney Ferreira de Paula Conselheiro Titular	

ANEXO I CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONCELHO TUTELAS DE DOM BOSCO/MG

MÊS	1° SEMANA	PROVIDÊNCIAS
MARÇO	Até 14/03/2023	Resolução Comissão especial.
	Até 14/03/2023	Resolução processo de escolha.
	Até 31/03/2023	Publicação do edital.
ABRIL	De 03 a 28/04/2023	Registro de candidatura
MAIO	De 02 a 15/05/2023	Analise registros de candidatura
	Até 15/05/2023	Publicação candidatos inscritos
	Em 05 dias	Impugnação
	De 22 a 26/05/2023	Notificação dos candidatos
	De 29/05 a 02/06 /2023	Apresentação de defesa

MÊS	2° SEMANA	PROVIDÊNCIAS
JUNHO	Até 09/06/2023	Análise dos pedidos de impugnação
0011110	De 12/06 a	Recursos
	12/06/2023	110001000
	De 19 a 23/06/2023	Análise e decisão dos recursos
	25/06/2023	Realização da prova eliminatória (se o caso)
	Em 05 dias	Recursos
JULHO	03/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
	03/07/2023	Resolução condutas vedadas/sanções e
		procedimento
	Até 10/07/2023	Reunião para firmar compromisso
AGOSTO	Até 01/08/2023	Solicitação das urnas eletrônicas remessa de
		habilitados e solicitação de lista de eleitores
	Até 31/08/2023	Convocação dos servidores públicos
	Até 31/08/2023	Reunião de orientação com
		mesários/escrutinadores
SETEMBTO	Até 31/09/2023	Solicitação de apoio policial
	Até 05 dias antes do	Confecção das cédulas de votação
	pleito	
	Até 18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
OUTUBRO	01/10/2023	Realização da eleição e comunicação
		imediata do resultado



Da Criança e do Adolescente do Município de Dom Bosco - MG

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DOM BOSCO/MG, MANDATO 2024 A 2027.

Ficha de Inscrição de Candidato n° Nome completo: Pessoa com necessidades especiais: sim () Não ()				
Endereço residencial:				
Telefone:				
	s Apresentados			
() Certidão negativa de antecedentes	() Comprovante de votação da última			
cíveis e criminais expedidas pela Justiça	eleição (cópia) ou certidão fornecida			
Estadual (original)	pela Justiça Eleitoral (original)			
() Comprovante de votação da última	()Diploma ou Histórico Escolar ou			
eleição (cópia) ou certidão fornecida	Declaração de Conclusão de Curso			
pela Justiça Eleitoral (original)	(cópia)			
() Diploma ou Histórico Escolar ou	() Conta de água, luz ou telefone fixo			
Declaração de Conclusão de Curso	(cópia)			
(cópia)				
() Comprovante de quitação com as	()Título de eleitor (cópia)			
obrigações militares (homens) (cópia)	OI ~ B I I'I I			
() Declaração do candidato de que não	Observações: Recebeu o edital no ato			
foi penalizado com a destituição da	da inscrição			
função de conselheiro (original)	() SIM () NÃO			
	() NAO			
ΔΝ	EXO III			
	PENALIDADE NO EXERCÍCIO			
DECENNAÇÃO DE NÃO I	ENALIDADE NO EXENCICIO			
Eu,	, declaro para os			
	de, que não fui penalizado com a destituição			
da função de conselheiro tutelar nos último				
Por ser expressão de verdade, firmo a pre				
DOM BOSCO – MG, de d				
,				
Assinatura	do Candidato			
ANI	EVO IV			
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL				
Eu	, declaro			
	ncho todos os requisitos exigidos nele para			
investidura da função de conselheiro tutelar.				
Assinatura do Candidato				
Decisão da Comissão Organizadora				
A inscrição foi: () Deferida () Indeferida				
Motivos do indeferimento:				



Dom Bosco, de de 2	2023.		
Ferna	anda Souza de Olive	eira	
Presidente	e da Comissão Organ	nizadora	
_	ANEXO V		
DECLARAÇÃO DE N	OÇÕES BÁSICAS	DE INFORMATICA	
Eu,			
portador(a) do RG nº , e do CPF nº	, expedido em_	, órgão exped	didor
no caso de falsa declaração (art. 29	7 e de falsidade ide	ológica; art. 299 do Código Pe	∍nal,
além do que dispõe o art. 249 da l	Lei 869/52), declaro	, para os devidos fins, que te	enho
domínio do uso dos recursos bá	, ,	• •	
atividades inerentes à função de _		•	
verdade, firmo a presente declaraçã			00.
Ass	sinatura do Candidat	to	